



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo  
Gerência de Estudos Regulatórios e de Mercado

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

**Ofício - Circular**

**Número de Referência** Processo ARSESP-PRC-2021/00090

**Assunto:** Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins.

Ilmo.(s) Sr.(s)

**Alex Sandro Gasparetto/** Diretor Presidente

Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD - Araraquara-SP

**Miguel Marcelo Napolitano/** Diretor Geral

Gás Natural São Paulo Sul S.A. - Votorantim-SP

**Ricardo Nogueira Dias/** Gerente Executivo Jurídico e Regulatório

COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo- São Paulo - SP

Prezados,

Tendo em vista o recente Despacho nº246/2021 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ("PGFN") que aprovou o Parecer SEI Nº 7698/2021/ME para reconhecer os efeitos do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal ("STF"), dos embargos de declaração sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS (RE nº574.706/ com repercussão geral) foram realizadas reuniões com as três concessionárias, Gás Brasileiro Distribuidora - GBD, em 21/07/2021, Naturgy, em 05/08/2021 e Comgás, em 12/08/2021, a fim de conhecer as iniciativas destas neste tema específico.

Além disso, destacamos que o item 14, do Parecer em questão, orienta a Secretaria da Receita Federal para que não sejam mais constituídos créditos tributários em contrariedade à referida determinação do Supremo Tribunal Federal.

Posto isto, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. A concessionária já alterou a forma de cobrança do imposto para o consumidor?
2. Em caso negativo, qual a previsão para efetivar o ajuste na cobrança?
3. Em qual o prazo o sistema estará apto a aplicar o ajuste da cobrança na conta de gás? E Como se dará a operacionalização?

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



ARSESP/202100484A

**Governo do Estado de São Paulo**

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo  
Gerência de Estudos Regulatórios e de Mercado

Ante o entendimento de pacificação do tema e a conseqüente urgência no ajuste da tarifa, solicitamos o envio dos esclarecimentos objeto deste ofício até 17 de agosto de 2021.

Por fim, reiteramos, conforme mencionado nas citadas reuniões, que será encaminhado ofício para coletar informações das ações judiciais e tratar da devolução aos usuários dos valores já auferidos pelas concessionárias, decorrentes dos processos judiciais que versem sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

Carina Aparecida Lopes Couto  
Gerente de Estudos Regulatórios e de Mercado  
Gerência de Estudos Regulatórios e de Mercado

Jefferson Leão de Meirelles  
Superintendente de Análise Econômico Financeira e de Mercados  
Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados

